

LEI MUNICIPAL Nº 1.615/2004

“AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BEM IMÓVEL DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.”

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu Prefeito, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a alienar na forma e disposição desta Lei, um bem imóvel de seu patrimônio, atendidas as exigências da Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.2º - O imóvel a ser alienado constitui-se de um terreno urbano municipal, situado nesta cidade, à Rua João Nunes, bairro Aziz Mansur, remanescente das medidas dos lotes confrontantes, situado e encravado (miolo de quarteirão), na quadra 44, com as seguintes medidas e confrontações: inicia-se distante 81,50 metros do alinhamento predial da Praça Helvécio Prata, do lado ímpar da numeração cadastral, daí, vira à esquerda e caminha 30,00 metros confrontando com o lado direito do lote 15-A do Sr. Joaquim Nunes de Freitas; daí, vira à esquerda e caminha 12,00 metros confrontando com o fundo do lote 15-A do Sr. Joaquim Nunes de Freitas; daí vira à direita e caminha 10,48 metros, confrontando com o lado direito do lote 14-A de propriedade do Sr. Hélio Rubens Correia Aidar; daí, segue 9,20 metros confrontando com o lote 07; daí, vira à esquerda e caminha 12,65 metros, confrontando com o fundo do lote 07 de propriedade do Sr. Deodato José de Oliveira; daí vira à direita e caminha 49,30 metros, confrontando com o lado esquerdo do lote 15 de propriedade da Srª. Maria José Nassif Senne; daí, vira à direita e caminha 1,80 metros confrontando pela frente com o alinhamento predial da Rua João Nunes, perfazendo assim uma área total de 316,08 metros quadrados; o imóvel descrito será incorporado no lote 15-A da quadra 44, portanto poderá ter na mesma descrição cadastral da Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas. Inscrição Municipal n.º 01.01.044.0349.001.

Art.3º - O terreno descrito no artigo 2º desta Lei, foi avaliado pela Comissão Especial de Avaliação de Imóveis, pelo valor de R\$1.158,00 (um mil, cento e cinquenta e oito reais).



Felipe Mansur Neto
Prefeito Municipal

Art.4º - Para arrematação do referido imóvel o(s) interessado(s) deverá(ão) sujeitar-se às normas contidas na Lei n. 8.666/93 e suas alterações.

Art.5º - O(s) licitante(s) vencedor(es) deverá(ão) depositar imediatamente após a deliberação da Comissão Permanente de Licitação a diferença entre o valor exigido para a habilitação, ou seja, 5% (cinco por cento) da avaliação (art.18 da Lei n. 8.666/93) e o valor pela qual saiu-se vencedor na licitação.

Art.6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Conceição das Alagoas/MG, 15 de dezembro de 2004.



Felipe Mansur Neto
PREFEITO MUNICIPAL